



Penha
de França

do rio à colina

Despacho nº 42/2023

Comissão Paritária para o ciclo avaliativo de 2023-2026 Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores – despacho de abertura

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos Serviços da Administração Autárquica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, entretanto alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Junto do dirigente máximo do serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, sendo a sua composição integrada por representantes da Administração e por representantes dos trabalhadores, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar;

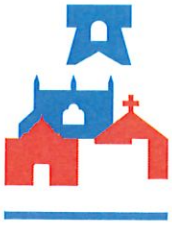
Desse modo, revela-se necessário proceder ao início do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária, os quais são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, pelo período de quatro anos, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Junta.

Determino, no uso da competência conferida à Junta de Freguesia nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro e atento o disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, no sentido de promover e coordenar a aplicação do SIADAP no âmbito dos Serviços da Junta, e que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias se realize com o respeito pelas regras elencadas no n.º 6 do artigo 22.º do mesmo Decreto, abaixo indicadas.

1 - A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores destina-se à composição da Comissão Paritária

2 - A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve efetuar-se pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores a exercer funções na Junta de Freguesia da Penha de França sujeitos à avaliação de desempenho (SIADAP), excluindo os que exercem cargos dirigentes ou equiparados;

3 - Os trabalhadores podem indicar aos Recursos Humanos, até ao dia **31 de janeiro de 2024 os membros da mesa de voto;**



Penha de França

do rio à colina

4 - Caso os trabalhadores não indiquem os membros da mesa de voto, os mesmos serão designados por despacho do dirigente máximo do Serviço, a proferir impreterivelmente até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do ato eleitoral, de acordo com o estatuído através da alínea a) do n.º 6, do art.º 59.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações entretanto verificadas:

5 - A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;

6 - O ato eleitoral realizar-se-á no dia **9 de fevereiro de 2024**, nas instalações do Multiusos na Av. Coronel Galhardo, funcionando a mesa de voto entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas;

7 - Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e deverão remetê-los aos Recursos Humanos até ao segundo dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser, igualmente, publicitados na página eletrónica desta Freguesia;

8 - Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

9 - Compete aos Recursos Humanos, providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;

10 - A listagem dos trabalhadores passíveis de serem eleitos será disponibilizada nas respetivas mesas de voto, sendo que o universo de eleitores e de elegíveis são coincidentes;

11 - O boletim de voto tem a configuração do modelo em anexo, que faz parte integrante do presente despacho;

12 - Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, por escrutínio secreto, em número de seis, sendo vogais efetivos os dois mais votados e vogais suplentes os quatro seguintes ordenados por número de votos;

13 - Na ordenação final dos trabalhadores votados serão utilizados, como critérios de desempate, por ordem sequencial, o trabalhador com maior antiguidade na atual carreira, o trabalhador com maior antiguidade na atual categoria, o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública e, subsistindo o empate, o trabalhador com maior antiguidade na Junta de Freguesia;



14 - Serão considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca;

**Penha
de França**

do rio à colina

15 - Serão considerados votos nulos os boletins:

- a) Nos quais tenha sido assinalado mais do que um trabalhador;
- b) Nos quais tenha sido colocado qualquer desenho ou rasura ou expressão que não seja somente o nome de trabalhador.

16 - A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos;

17 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse Órgão;

18 - Para efeitos do número anterior, considera-se que houve participação no ato de eleição da Comissão Paritária quando tenham sido eleitos pelo menos dois representantes dos trabalhadores;

19 - Publicite-se o presente despacho na página eletrónica desta Freguesia.

Lisboa, Penha de França, em 29 de dezembro de 2023

A Presidente

Sofia Oliveira Dias

